



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 8020/2023</b>		
Ementa <b>Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”.</b>		
Data da Norma <b>29/06/2023</b>	Data de Publicação <b>03/07/2023</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 84/2023</a> - Autoria: EDUARDO TONIN</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI Nº 8.020, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

(PL de autoria do vereador Eduardo Tonin)

**Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º


.....  
.....

§ 5º As pessoas com deficiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, após comprovarem sua condição por meio de laudo médico que ateste a condição de deficiência permanente, estarão dispensadas de reapresentar novos laudos ou exames para esta mesma finalidade, somente podendo ser convocadas para fazer prova de vida a cada 5 (cinco) anos. **(AC)**

§ 6º A condição de deficiência permanente poderá ser comprovada mediante a apresentação de laudo emitido por médico habilitado no Sistema Único de Saúde ou por médico particular conveniado ou credenciado para esta finalidade. **(AC)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R

A